

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1719/2017

Altera a redação do Anexo I da Lei nº 1294, de 06 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para o PSF - Programa de Saúde da Família e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 1294/2006, alterado pela Lei nº 1350/2009, passa vigorar com a seguinte redação:

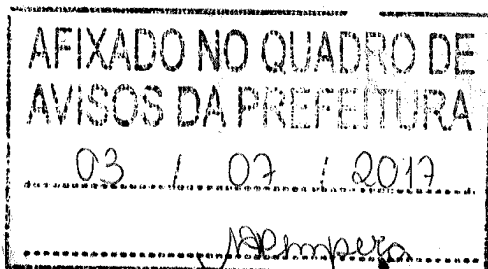
ANEXO I TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ESF

<i>Categoria Profissional</i>	<i>Requisitos / Exigências</i>	<i>Remuneração Fixa Mensal</i>	<i>Carga Horária</i>
...
<i>Enfermeiro ESF</i>	<i>Ensino Superior em Enfermagem com registro no COREN</i>	<i>R\$2.450,22</i>	<i>40 horas semanais</i>
...

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alterar proporcionalmente a remuneração e a carga horária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de outubro de 2017.

Pirapetinga, 03 de Julho de 2017.



Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal